



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 8.599 DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Disponibiliza servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino para a realização das **eleições majoritárias e proporcionais de 2014**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e,

**CONSIDERANDO** o contido na **Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)** e demais normas relacionadas,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino, que forem requisitados pelos Juízes Eleitorais para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, nas **eleições majoritárias e proporcionais de 2014**, nos termos do **parágrafo 2º do art. 135 da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)**, deverão estar a disposição das autoridades competentes:

**I** - em primeiro turno:

- a.-) a partir das **12h00 (doze horas)** do dia **04 de outubro de 2014**, sábado, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios; e,
- b.-) dia **05 de outubro de 2014**, domingo, com o apoio do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

**II** - em segundo turno, se houver:

- a.-) a partir das **12h00 (doze horas)** do dia **25 de outubro de 2014**, sábado, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios; e,
- b.-) dia **26 de outubro de 2014**, domingo, com o apoio do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

**Parágrafo único.** O pessoal aludido na **alínea “b” do inciso I** e, se o caso, na **alínea “b” do inciso II** deste artigo, deverá ser distribuído em turnos, a partir das **7h00 (sete horas)**, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, devendo ser assegurado o dever de votar na respectiva seção.

**Art. 2º.** Os servidores administrativos, Coordenadores Educacionais e Diretores de Escola dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço às **12h00 (doze horas)** no dia **04 de outubro de 2014**, e, no mesmo horário do dia **25 de outubro de 2014**, se o caso, para a montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

**Parágrafo único.** Os servidores, os Coordenadores Educacionais e os Diretores deverão aguardar, no dia estipulado, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pela Justiça Eleitoral.

**Art. 3º.** Cabe ao Coordenador Educacional ou Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

- I** - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhes serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das **12h00 (doze horas)** do dia **04 de outubro de 2014** ou, se o caso, **25 de outubro de 2014**;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- II - providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;
- III - adotar providências para que, no dia **05 de outubro de 2014**, o prédio esteja a disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das **07h00 (sete horas)**, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos do primeiro turno; e, se o caso, no mesmo horário, no dia **26 de outubro de 2014**, para a realização do segundo turno;
- IV - dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

**Art. 4º.** Aos servidores que prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias **04 e 05 de outubro de 2014**, e, se o caso, nos dias **25 e 26 de outubro de 2014**, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto por dia efetivamente trabalhado, para gozo oportuno, a ser usufruído mediante autorização de seu superior imediato, e atendida a conveniência do serviço.

**Art. 5º.** Os Coordenadores Educacionais e Diretores das Escolas Municipais e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

**Art. 6º.** A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 19 de agosto de 2014, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos